



LEI Nº 1593 DE 12 DE JUNHO 2025.

“INSTITUI NO AMBITO DE MIRANDA O PROGRAMA FILA ZERO NO ATENDIMENTO DAS PESSOAS DIAGNOSTICADA COM CANCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, **SR. FABIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Fila Zero” no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades básica de saúde do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. O Programa Fila Zero consiste em priorizar o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Miranda aos pacientes diagnosticados com a doença citada no caput deste artigo, para o agendamento de consultas ou exames, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o encaminhamento médico.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo as diretrizes complementares para sua implementação e execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda – MS, 12 de junho de 2025.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA

Prefeito Municipal



Prefeitura de
Miranda
Um laço de fé e união

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda